

h) Disponibilizar informação de compras nos moldes e na periodicidade que vierem a ser definidos pela unidade ministerial identificada na alínea anterior;

i) Administrar os bens afectos à DRC, mantendo actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e assegurar a manutenção das instalações e equipamento, sem prejuízo das competências, neste domínio, da Secretaria-Geral;

j) Identificar as necessidades de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento das unidades orgânicas e assegurar a distribuição dos *stocks* pelas diversas unidades orgânicas;

l) Propor à UMC do Ministério a alienação dos bens que se mostrem inúteis ou desnecessários ao funcionamento da DRC;

m) Executar as tarefas administrativas relativas à gestão dos recursos humanos;

n) Elaborar o plano anual de formação, em articulação com a Secretaria-Geral;

o) Remeter à Secretaria-Geral as necessidades de recursos humanos;

p) Elaborar o balanço social;

q) Assegurar o processamento dos vencimentos do pessoal e demais abonos, bem como os descontos que sobre eles incidam;

r) Assegurar a execução do sistema de avaliação de desempenho;

s) Apreciar e informar os pedidos respeitantes à administração de pessoal, emitir certidões e assegurar a execução do expediente respectivo;

t) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal;

u) Garantir o cumprimento das normas relativas às condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;

v) Instruir os processos de acidentes em serviço;

w) Proceder à disponibilização interna, preferencialmente por via electrónica, de normas e directivas necessárias ao funcionamento da DRC;

x) Assegurar a emissão de certidões requeridas, nos termos legais;

y) Executar as tarefas inerentes ao expediente, designadamente recepção, classificação, registo, distribuição interna e expedição;

z) Assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de arquivo da DRC;

aa) Contribuir para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela DRC, elaborando e mantendo actualizados manuais de procedimentos internos e propondo medidas visando a sua desmaterialização;

bb) Acompanhar as medidas preconizadas pela sociedade de informação e promover a sua aplicação, visando alcançar objectivos de racionalização e modernização administrativa para a efectiva desmaterialização e simplificação dos procedimentos;

cc) Gerir a imagem institucional da DRC e promover a difusão da informação, visual ou descritiva, relativa ao património cultural que lhe está afecto;

dd) Participar na preparação e execução de acordos culturais no domínio das competências da DRC, em articulação com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI);

ee) Pronunciar-se sobre os pedidos de utilização da imagem e dos espaços afectos à DRC;

ff) Promover e acompanhar a execução de reprodução de peças que integram os acervos do património imóvel classificado que lhe está afecto, bem como a criação e execução de novos produtos, com este relacionado;

gg) Pronunciar-se sobre os pedidos de utilização dos espaços do património imóvel classificado que lhe está afecto;

hh) Coordenar a gestão das lojas, respectivos *stocks* e bilheteiras do património imóvel classificado que lhe está afecto;

ii) Assegurar o funcionamento e actualização dos sistemas operacionais informáticos de suporte à gestão financeira, à gestão de recursos humanos e à circulação de informação;

jj) Apoiar o funcionamento dos sistemas informáticos e bases de dados utilizadas pela DRC;

kk) Manter actualizado e funcional o parque informático e os sistemas de redes informáticas da DRC.

3.1 — A DGP integra as seguintes secções:

a) Secção de Recursos Financeiros e Logísticos;

b) Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

3.2 — A Secção de Recursos Financeiros e Logísticos, abreviadamente designada por SRFL, exerce as competências previstas nas alíneas a) a l) e ee) a kk) do n.º 3 do presente despacho.

3.3 — À Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, abreviadamente designada por SRHEA, exerce as competências previstas nas alíneas m) a dd) do n.º 3 do presente despacho.

18 de Outubro de 2007. — A Directora Regional, *Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho*.

## Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

### Contrato n.º 1034/2007

Contrato-programa celebrado aos 15 dias do mês de Janeiro de 2007, para prorrogação do prazo de vigência do contrato-programa celebrado em 5 de Novembro de 2001, entre o ex-Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o município de Ferreira do Alentejo autorizado por despacho de 15 de Janeiro de 2007 do então director do ex-Instituto Português do Livro e das Bibliotecas:

### Contrato-programa

Entre:

O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Jorge Manuel Martins, e subdirector, Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril; e

O município de Ferreira do Alentejo, pessoa colectiva n.º 501227429, com sede em Ferreira do Alentejo, representado pelo presidente da Câmara, Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, em exercício de funções desde 21 de Outubro de 2005, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

e considerando que:

a) Em 5 de Novembro de 2001, foi celebrado entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo um contrato-programa, com vista à instalação da Biblioteca de Ferreira do Alentejo, com a duração de cinco anos;

b) O referido período revelou-se insuficiente para proceder à execução dos objectivos então definidos, tendo ficado por cumprir as vertentes relativas a fundos documentais e informática, constantes do contrato referido na alínea anterior;

c) O contrato-programa referenciado na alínea a) estabelecia na sua cláusula 19.ª que o processo de informatização da Biblioteca seria objecto de um documento autónomo — projecto informático — onde seriam descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar;

d) A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo apresentou ao IPLB um projecto informático, o qual foi aprovado por este Instituto;

e) Importa celebrar novo contrato-programa, que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre ambas as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo, nomeadamente no que concerne à sua informatização;

Tendo por pressupostos os considerandos acabados de enunciar é celebrado, de boa fé e reciprocamente aceite, este contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

O presente contrato-programa tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que o subscrevem, relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo, no que respeita às componentes fundos documentais e informática, nos termos das peças documentais que integram o contrato-programa celebrado em 5 de Novembro de 2001, a saber:

a) Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas de 1998;

b) Projecto de execução, aprovado pelo IPLB em 26 de Janeiro de 2001;

c) Projecto informático, aprovado pelo IPLB em 23 de Junho de 2003.

### Cláusula 2.ª

1 — O quadro da execução financeira do presente contrato é o que consta do anexo n.º 1, do qual faz parte integrante.

2 — O quadro da execução financeira decorrente do contrato-programa celebrado em 5 de Novembro de 2001 é o que consta do anexo n.º 2, o qual faz parte integrante do presente contrato.

3 — A execução do projecto informático deverá cumprir as orientações estabelecidas no documento de apoio à elaboração dos projectos informáticos e respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, no que respeita à conclusão da instalação da Biblioteca e ao projecto informático, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para efeitos de aprovação expressa, sendo-lhe reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

Ambos os outorgantes acordam em proceder, em conjunto, à análise das acções necessárias ao desenvolvimento da Biblioteca.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

O segundo outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a conclusão da instalação da Biblioteca e a execução do projecto informático.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

As partes acordam em considerar já cumpridas as obrigações relativas à componente estudos, obra de construção civil e equipamento, prevista no contrato celebrado em 5 de Novembro de 2001.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

1 — As partes acordam em alterar a verba referente à rubrica informática, estabelecida na cláusula 14.<sup>a</sup> do contrato-programa celebrado em 5 de Novembro de 2001, para o montante de € 78 680, valor considerado elegível no âmbito do projecto informático aprovado pelo primeiro outorgante.

2 — Ao valor referido no número anterior é deduzida a importância de € 66 190, correspondente às obrigações já cumpridas no contrato anterior relativas à mesma componente.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

1 — O co-financiamento por parte do primeiro outorgante corresponde a 50 % do valor global susceptível de participação, excluindo o IVA, nos termos do anexo n.º 1 a este contrato-programa.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas à aquisição de fundos documentais, *hardware* e *software*.

3 — As despesas com *hardware* e *software* só são consideradas como elegíveis pelo primeiro outorgante quando realizadas após 23 de Junho de 2003, data da aprovação do projecto informático pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

O financiamento a conceder pelo primeiro outorgante é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50, do Orçamento de Estado.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

A participação financeira do primeiro outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida participação será reduzida proporcionalmente.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da participação do primeiro outorgante.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de participação do primeiro outorgante, de acordo com a legislação em vigor.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a apresentação dos documentos de despesa, independentemente da conclusão da instalação da Biblioteca e da execução do projecto informático se considerarem terminados antes do termo previsto para o efeito.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

A organização e a gestão da Biblioteca devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes dos documentos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

1 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

2 — Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar informação e conhecimento e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito do projecto Rede de Conhecimento de Bibliotecas Públicas, a desenvolver pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneio, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Ferreira do Alentejo deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação.

3 — Através de aditamento ao presente contrato poderão ser estabelecidas modalidades específicas de apoio a conceder pelo primeiro outorgante, sempre que se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento da Biblioteca objecto do presente contrato, e calculado o montante de investimento adequado.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

O primeiro e o segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

1 — A Biblioteca, o respectivo equipamento e fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, designadamente no que respeita aos fundos documentais e ao uso das tecnologias de informação e comunicações, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

## Cláusula 21.ª

1 — A área afectada à Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da Biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins, mesmo que se trate de serviços do município.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia aplica-se ao mobiliário, equipamento, fundos documentais e recursos a nível informático.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

## Cláusula 22.ª

1 — Em caso de incumprimento grave, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas nas cláusulas 1.ª, 2.ª, n.º 3, e 15.ª deve ser suspenso o financiamento pelo primeiro outorgante, até regularização da situação, em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da participação do primeiro outorgante a fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, violação do disposto nas cláusulas 3.ª, 12.ª e 21.ª, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para este, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

## Cláusula 23.ª

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante, no prazo de 60 dias úteis, após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

## Cláusula 24.ª

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar através de aditamento ao presente contrato todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

## Cláusula 25.ª

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados, um, por cada um dos outorgantes, sendo presidente o terceiro árbitro, o qual é escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo segundo a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

## Cláusula 26.ª

O presente contrato-programa vigora pelo prazo de três anos, com início em 15 de Janeiro de 2007.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2007. — Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

## ANEXO N.º 1

**Quadro da execução financeira do presente contrato-programa**

1 — Valor global do contrato-programa:	
Total .....	71 596
Fundos documentais .....	59 106
Informática — projecto informático .....	12 490
2 — Participação do IPLB:	
Total .....	35 798
Fundos documentais .....	29 553
Informática — projecto informático .....	6 245
3 — Montante a transferir pelo IPLB para a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:	
Total .....	35 798
Fundos documentais .....	29 553
Informática — projecto informático .....	6 245
4 — Montante a justificar pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:	
Total .....	32 668
Fundos documentais .....	28 250
Informática — projecto informático .....	4 418

## ANEXO N.º 2

**Quadro da execução financeira decorrente do contrato-programa celebrado em 5 de Novembro de 2001 para a instalação da Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo**

Em euros

1 — Valor global do contrato-programa:	
Total .....	898 450
Estudos .....	19 453
Obra de construção civil .....	514 799
Equipamento .....	124 699
Fundos documentais .....	149 699
Informática .....	89 799
2 — Participação do IPLB:	
Total .....	449 225
Estudos .....	9 727
Obra de construção civil .....	257 400
Equipamento .....	62 350
Fundos documentais .....	74 850
Informática .....	44 899
3 — Montante transferido pelo IPLB para a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:	
Total .....	386 286
Estudos .....	9 727
Obra de construção civil .....	235 817
Equipamento .....	62 350
Fundos documentais .....	45 297
Informática .....	33 095
4 — Montante justificado pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:	
Total .....	389 415
Estudos .....	9 727
Obra de construção civil .....	235 817
Equipamento .....	62 350
Fundos documentais .....	46 600
Informática .....	34 922

**Despacho n.º 24 972/2007**

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no Dr. José António Calixto, director da Biblioteca Pública de Évora, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da referida instituição.

2 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo director da Biblioteca Pública de Évora, Dr. José António Calixto, desde 1 de Abril de 2007 no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de Outubro de 2007. — A Directora-Geral, *Paula Morão.*